

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Farmácia

**Despacho n.º 2990/2020**

*Sumário:* Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial.

Para os efeitos previstos nos artigos 99.º e 101.º do CPA publica-se a nota justificativa da consulta pública do Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial.

O Despacho reitoral n.º 2306/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 5 de março de 2015, alterado pelo Despacho reitoral 123/2015, de 8 de julho, aprovou o Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial.

Considerando que há necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao regime de estudos a tempo parcial na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, na reunião realizada a 19 de julho de 2019, aprovou, por unanimidade, a Proposta do Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial e por mim homologada em 28-11-2019.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, o referido Projeto de Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial foi submetido à consulta pública, para recolha de sugestões junto dos alunos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa a partir de 1 de agosto de 2019.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do CPA o qual impõe a introdução de uma nota justificativa aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas: O presente regulamento tem como objetivo a atualização do mesmo face às disposições legais e procede também a otimização do processo, nomeadamente tendo em conta a finalidade pretendida, cumprindo os critérios de eficiência e de qualidade. Os benefícios teóricos deste regulamento são muito superiores aos seus custos teóricos.

Seguidamente é publicado em anexo o Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial**

Considerando o disposto no regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, e alterado pelo Despacho reitoral n.º 123/2015, de 8 de julho.

Considerando que é da competência do Diretor definir condições específicas nesta matéria; Aprovo o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente regulamento destina-se a estabelecer o regime de estudante em regime geral a tempo parcial na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, podendo aceder a este regime os estudantes matriculados no 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos de qualquer curso.

2 — Por omissão, qualquer estudante da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa está inscrito em regime geral de tempo integral.

3 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime geral de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado, mestre ou de doutor, beneficiando de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

4 — O presente regime não é aplicável aos estudantes que tenham ingressado para conclusão do ciclo de estudos nesse ano letivo.

## Artigo 2.º

### Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se ao regime de estudante em regime geral a tempo parcial os estudantes, sem dívidas, e com matrícula válida num ciclo de estudos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — Os estudantes do 2.º e 3.º ciclo de estudos inscritos nas componentes de dissertação, relatório de estágio, bem como de teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes, podem candidatar-se à inscrição em regime geral a tempo parcial, devendo, para o efeito, apresentar um parecer favorável do orientador.

3 — A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, no ato da inscrição mediante requerimento dirigido ao Diretor, devidamente justificado, nos prazos estabelecidos para este efeito pelos serviços académicos, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende ser inscrito.

4 — São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos estipulados.

## Artigo 3.º

### Requisitos e limitações

1 — Os estudantes em regime geral a tempo parcial, de qualquer ciclo de estudos, podem inscrever-se até um máximo de 30 ECTS, por ano letivo.

2 — O número de anos em que um mestrando pode estar inscrito em regime geral a tempo parcial não pode ultrapassar os dois, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral.

3 — Os pedidos de prorrogação da entrega do trabalho final do curso de mestrado não são considerados para a inscrição em regime geral a tempo parcial.

4 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime geral de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

## Artigo 4.º

### Propinas e emolumentos

1 — A propina anual a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 65 % do valor fixado para a propina em regime geral a tempo integral, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.

2 — Os estudantes do curso de mestrado integrado, em regime geral a tempo parcial, que se inscrevam até duas unidades curriculares, correspondente no máximo a 14 ECTS, e que estejam em condições de, nesse ano, concluir o grau, efetuam o pagamento do valor correspondente à taxa em vigor, fixada para a frequência de unidades curriculares isoladas.

3 — Os estudantes de mestrado de 2.º ciclo em regime geral a tempo parcial que concluem a dissertação ou relatório de estágio e monografia até ao final do prazo definido para o estudante em regime geral a tempo integral ficam obrigados ao pagamento do diferencial do valor da propina entre os dois regimes no ato de pedido de admissão a provas.

4 — Os estudantes do 3.º ciclo de estudos em regime geral a tempo parcial que concluem a tese de doutoramento até ao final do prazo definido para o estudante em regime geral a tempo integral ficam obrigados ao pagamento do diferencial do valor da propina entre os dois regimes no ato de pedido de admissão a provas.



5 — As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime geral a tempo integral.

6 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Faculdade de Farmácia ou Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

7 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, nos Despachos de Propinas da Faculdade de Farmácia e nas demais disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 5.º

##### Prescrição

A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Faculdade de Farmácia e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

#### Artigo 6.º

##### Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos a este regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia.

#### Artigo 7.º

##### Disposições revogatórias

É revogado o meu Despacho n.º 5/2015, de 5 de junho.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2019/2020 (inclusive).

17-02-2020. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

313033275